



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO _____

EDIÇÃO Nº _____

DE _____

LEI Nº 1423

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos regularmente inscritos em Dívida Ativa referente a créditos de natureza não tributária em até 36 (trinta e seis) meses, devidamente atualizados, com os acréscimos legais, desde que o valor da parcela não seja inferior a:

- I – 100% (cem por cento) do valor da UFM para pessoa física, autônomo ou empresa individual;
- II – 200% (duzentos por cento) do valor da UFM para pessoa jurídica.

§ 1º. O parcelamento, a requerimento do interessado ou representante legal, será instruído com os documentos pertinentes, dentre eles extrato da dívida fornecido pelo setor competente da Prefeitura, comprovante de rendimento familiar ou demonstrativo analítico da situação contábil da empresa devidamente assinada pelo responsável legal.

§ 2º. Incidirá juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, multa e correção monetária sobre as parcelas não pagas nas datas aprazadas.

§ 3º. Ocorrendo ausência de pagamento superior a três parcelas consecutivas, considerar-se-á vencida a dívida ativa pelo seu total, descontados os valores pagos, promovendo-se a execução judicial pelo valor remanescente consignado na Certidão de Dívida Ativa Não Tributária expedida pelo setor competente.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



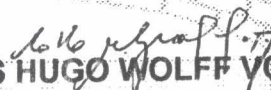
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de dezembro
de 2003.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

